



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

46.217.004/28/2007-92  
DATA 11 / 06 / 2007

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL - SETURN**, entidade representante das categorias econômicas, por seu Presidente **AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO** e sua comissão de negociação e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade representante das correspondentes categorias profissionais, por seu Presidente **ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA** e sua comissão de negociação, todos no final assinados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA** – Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores das Empresas de Transportes de Passageiros do Município do Natal/RN, os Trabalhadores em Transportes Opcionais/Alternativos, os que integram estas categorias por atividade similar ou conexas e os empregados das empresas representadas pelo Sindicato da Categoria econômica conveniente, na base territorial do Município de Natal/RN.

**CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA** – A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008.

**CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO APOSENTADORIA** – Os empregados com mais de 05 (cinco) anos contínuos de empresa, que na vigência do vínculo empregatício vierem a se aposentar por tempo de serviço, receberão a título de abono, de uma única vez, o valor correspondente a 01 (um) salário base, na época da concessão do benefício.

**CLÁUSULA 4ª – ÔNIBUS ESPECÍFICO** – As empresas de ônibus urbanos colocarão veículos para condução de seus empregados, do local de trabalho até as proximidades de suas residências e vice-versa, sem caráter remuneratório. Estes veículos funcionarão exclusivamente fora do horário do transporte regular de linha e o tempo do percurso não será considerado, para efeito remuneratório, como hora de trajeto.





**CLÁUSULA 5ª – PASSE LIVRE** – Os trabalhadores rodoviários urbanos terão direito ao passe livre nas empresas urbanas do município de Natal, mediante a apresentação da identificação funcional (Crachá) a ser emitido pelo SETURN, nos termos dos parágrafos que seguem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas urbanas transportarão gratuitamente todos os trabalhadores rodoviários empregados nas empresas rodoviárias intermunicipais, que exerçam o serviço de transporte público em linhas regular por ônibus, mediante permissão ou concessão do DER/RN; e nas empresas rodoviárias interestaduais Viação Nordeste Ltda, Companhia São Geraldo de Viação e Auto viação Jardinense Ltda, que garantirão, em igualdade, o passe livre aos empregados das empresas urbanas nas suas linhas interestaduais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Crachá dos funcionários rodoviários intermunicipais, serão fornecidos pelo SETURN, mediante um novo cadastramento com apresentação da CTPS assinada, extrato do FGTS atual, comprovante de residência do empregado e relação dos funcionários da empresa (CAGED), sendo o custo de confecção do Crachá suportado pela empresa a qual o empregado exerce suas funções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A utilização do Crachá será regularmente monitorada, sendo os excessos resolvidos em conjunto pelo SINTRO/RN, SETURN e DRT, devendo o empregado, em caso de perda ou extravio, suportar os custos da confecção do novo crachá eletrônico.

**CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE ANTIGUIDADE** – Os empregados que já recebem adicional de antiguidade, na ordem de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo trabalho na mesma empresa, deverão continuar a receber o valor respectivo a título de vantagem pessoal, valor este que deve ser reajustado na mesma época e no mesmo percentual das revisões salariais da categoria profissional, conforme decisão, proferida nos autos do Dissídio Coletivo n.º 00869-2006-000-21-00-3.

**CLÁUSULA 7ª – ATESTADOS MÉDICOS** – Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

**CLÁUSULA 8ª – DISPONIBILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS** – O SETURN, repassará ao SINTRO/RN, mensalmente e na vigência desta Convenção, o equivalente a 07 (sete) salários, com base no piso de motorista,





acrescido de encargos de FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No tocante ao décimo terceiro salário, o SETURN, repassará os encargos sociais a ele relativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SINTRO/RN destinará esse repasse à remuneração dos seus Diretores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O repasse de que trata o **caput** desta cláusula será feito no prazo estabelecido na cláusula 41ª desta Convenção.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas integrantes da categoria econômica dispensarão do trabalho, por um dia em cada mês seus empregados pertencentes à Diretoria do SINTRO/RN., quando estes forem solicitados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo do salário.

**CLÁUSULA 9ª – LEI DE GREVE** – A categoria dos trabalhadores ao entrar em greve obriga-se a obedecer aos princípios legais previstos pela Lei nº 7.783/89, inclusive colocando à disposição da população 30% (trinta por cento) da frota, pelo menos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SINTRO/RN e o SETURN, conjuntamente, comparecerão a STTU para deliberarem sobre o funcionamento da frota de emergência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SINTRO/RN se responsabilizará pela escala dos empregados por empresa.

**CLÁUSULA 10ª – JORNADA DE TRABALHO** – A jornada de trabalho normal será de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos e havendo horas excedentes, as mesmas serão consideradas horas extras de acordo com a Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O intervalo intrajornada terá duração de 30 (trinta) minutos a 2 (duas) horas, em face das peculiaridades da prestação dos serviços da categoria, conforme recente entendimento exarado nas Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA 11ª – HORAS EXTRAS** – Na eventualidade de prestação de horas extras por qualquer empregado a empresa se obriga a efetuar o pagamento com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica proibida a compensação por folga ou repouso.





**CLÁUSULA 12ª – COMPENSAÇÃO DE TABELAS** – As empresas poderão adotar compensação de jornada mensalmente, relativas às tabelas “A” e “B”, obedecendo-se que a soma de horas trabalhadas não ultrapassem o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. As horas excedentes serão consideradas extraordinárias. As respectivas tabelas somente possuirão validade com o visto do SINTRO/RN.

**CLÁUSULA 13ª – CARRO DIRETO** – É assegurado às empresas a manutenção das linhas de carro direto, ficando reservado ao SINTRO/RN, estabelecer mediante negociação direta com cada empresa, as condições relativas à duração do intervalo e a compensação de jornadas, sendo opcional aos motoristas e cobradores o trabalho nesse sistema.

**CLÁUSULA 14ª - DOBRAS E FOLGAS** – Suprimida por decisão do Tribunal Regional do Trabalho, conforme decisão proferida nos autos do Dissídio Coletivo n.º 00869-2006-000-21-00-3.

**CLÁUSULA 15ª – CURSOS E REUNIÕES** – Quando realizados fora do horário normal e tiverem caráter obrigatório, os cursos patrocinados pela empresa terão seu tempo remunerado pelo valor da hora normal.

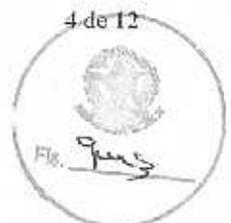
**CLÁUSULA 16ª – CARTÃO DE PONTO** – As empresas se obrigam a fornecer a todos os trabalhadores internos e externos, cartão de ponto quinzenal, para as devidas anotações de sua jornada de trabalho diária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam os trabalhadores na obrigação de conduzir o cartão, diariamente para as devidas anotações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será anotado no cartão de ponto o encerramento da jornada de trabalho do cobrador, após sua prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É assegurado ao SINTRO/RN o direito de requisitar cópia xerox da guia de horário de transporte coletivo (Guia Ministerial), por linha ou como lhe for conveniente, para efeito de conferência da duração de jornadas e das horas extras prestadas; a requisição deve ser atendida dentro de 24 (vinte e quatro horas) úteis.

**CLÁUSULA 17ª – MICROÔNIBUS** – Fica determinado que as empresas poderão utilizar os Microônibus em um percentual de 20% (vinte por cento) de sua frota total registrada junto ao Órgão Gestor. Os motoristas condutores destes veículos irão proceder à cobrança das passagens dos usuários. As empresas se comprometem a reaproveitar os cobradores na mesma função ou promovendo-os





em razão da implementação da nova frota.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao motorista do microônibus, após o desempenho das funções acumuladas, será assegurada uma gratificação de 2% (dois por cento) sobre a receita auferida no veículo por ele conduzido, não acumulativa, quantia esta paga na semana seguinte da prestação do serviço. Fica ajustado que a referida gratificação não tem natureza jurídica salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O microônibus poderá ser substituído pelo MICRÃO (veículos leves com capacidade de até 40 passageiros sentados), observado o limite estipulado no caput da cláusula de 20% (vinte por cento) da frota total da empresa cadastrada junto ao órgão gestor, qual seja, a Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos do Município de Natal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa somente poderá escalar o motorista com seu prévio consentimento.

**CLÁUSULA 18ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS** – Fica garantido que a prestação de contas pelo empregado ao caixa da empresa terá contra-recibo e nenhuma reclamação posterior será aceita especificamente relativo a numerário depois de conferido pelo conferente da empresa no ato da prestação.

**CLÁUSULA 19ª – PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO** – Os empregados membros da categoria farão jus ao salário do dia, quando comparecerem à empresa para trabalhar e a mesma não necessitar do seu trabalho neste dia, em virtude de redução de frota e/ou em consequência de chuvas ou outros motivos alheios a sua vontade.

**CLÁUSULA 20ª – PISO SALARIAL** – Fica estabelecido a partir de 01 de Maio de 2007 o piso salarial para o motorista no valor de R\$ 1.000,99 (Um Mil Reais e Noventa e Nove Centavos), obtido pela aplicação do percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), sobre o salário de motorista em 30 de abril de 2007.

**CLÁUSULA 21ª – OUTROS PISOS** – Fica estabelecido que o salário do Cobrador será o que corresponder a 60% (sessenta por cento) do piso salarial de motorista; do Motorista manobreiro, será o que corresponder a 80% (oitenta por cento) do piso salarial do Motorista; do Despachante, será o que corresponder a 92% (noventa e dois por cento) do piso salarial de Motorista; do Fiscal/Inspetor será igual ao piso salarial do Motorista, acrescido de 5% (cinco por cento); e do Controlador 63% (sessenta e três por cento) do piso salarial do Motorista.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de admissão de empregado não especificado nesta Convenção, o admitido não poderá ser contratado com salário inferior ao do cargo vacante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao controlador é vedado fazer rendição, desempenhando as suas funções nos Terminais das linhas nos turnos vespertino e noturno (segundo turno).

**CLÁUSULA 22ª – REAJUSTE SALARIAL** – Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, que não estejam vinculados ao piso salarial serão reajustados, em 01 de maio de 2007, à base de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), sobre o salário vigente em 30 de Abril de 2007.

**CLÁUSULA 23ª – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** – As empresas convenientes concederão aos seus empregados vale refeição/alimentação no quinto dia útil de cada mês, e nos seguintes valores mensais: Motorista: R\$ 78,48 (setenta e oito reais e quarenta e oito centavos); Cobrador: R\$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos); para Despachante: R\$ 72,19 (setenta e dois reais e dezenove centavos); para Motorista Manobreiro: R\$ 62,77 (sessenta e dois reais e setenta e sete centavos); para Fiscal/Inspetor: R\$ 82,40 (oitenta e dois reais e quarenta centavos); e para Controlador: R\$ 49,43 (quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os demais empregados não especificados no *caput* desta cláusula terão o valor do vale refeição/alimentação calculados a base de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento) do seu salário base vigente em 01 de maio de 2007

**CLÁUSULA 24ª – ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS** – Fica assegurado o acesso, dentro de sua base territorial, para distribuir material de lei trabalhista e convenção coletiva, desde que notificado o SETURN com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante relação nominal dos dirigentes visitantes, nunca superior a 05 (cinco) membros, podendo o SETURN acompanhar.

**CLÁUSULA 25ª – TURNO DO ESTUDANTE** – Fica assegurado ao empregado estudante, com antecedência de 05 (cinco) dias e de comum acordo, comunicar ao empregador urbano seu horário escolar, a fim de que o mesmo seja ajustado ao turno de trabalho, desde que seja devidamente comprovado o vínculo escolar e assiduidade de frequência.





**CLÁUSULA 26ª – MULTA POR INFRIGÊNCIA** – Em caso de descumprimento de cláusula desta Convenção os empregadores serão multados no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do Motorista, em favor do SINTRO/RN.

**CLÁUSULA 27ª – OBRIGAÇÕES DE FAZER** – Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico de um motorista, em favor do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA 28ª – ESCALA DE FOLGA** – As empresas empregadoras afixarão em suas garagens, em quadros de avisos, as escalas de revezamento de folgas (Decreto MTE nº 417/66), com antecedência de 04 (quatro) dias, devido a obrigatoriedade do funcionamento aos domingos, considerando-se para efeito de folgas a semana trabalhada de segunda-feira a domingo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantido ao repouso, semanal remunerado, sendo assegurado, preferencialmente, pelo menos uma folga dominical por mês a cada trabalhador, conforme decisão do Dissídio Coletivo n.º 0093-2003-000-21-006, proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e Precedente Administrativo 46, do MTE que diz: “JORNADA. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. PERIODICIDADE. O descanso Semanal Remunerado deve ser concedido ao trabalhador uma vez a cada semana, entendida esta como o período compreendido entre segunda-feira e domingo. Inexiste obrigação legal de concessão de descanso do dia imediatamente após o sexto dia de trabalho, sistema conhecido como descanso hebdomadário”.

**CLÁUSULA 29ª – UNIFORME** – As empresas concederão aos seus empregados de manutenção 01 (um) macacão ou bata de 06 (seis) em 06 (seis) meses de efetivo trabalho, gratuitamente. Tal concessão será mediante recibo, devendo o uniforme ser devolvido se o empregado for demitido no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento. O referido benefício não terá caráter remuneratório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) camisas, 02 (dois) pares de sapato e 04 (quatro) calças anuais aos Motoristas, Cobradores, Fiscais e Despachantes, sem caráter remuneratório, aplicando-se, na hipótese, o PN – 115 do Colendo TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas fornecerão 50% (cinquenta por cento) do fardamento do mês de junho e o restante em janeiro do ano seguinte.





**CLÁUSULA 30ª –AUXÍLIO FUNERAL** – Em caso de falecimento do empregado, durante o vínculo empregatício, as empresas concederão um abono aos seus dependentes habilitados, a ser pago de uma única vez, em valor equivalente a 90% (noventa por cento) do salário do empregado.

**CLÁUSULA 31ª – ADICIONAL NOTURNO** – Havendo adicional noturno, o mesmo será pago na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 32ª – AVISO PRÉVIO DE SESSENTA DIAS** – Fica assegurado aos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos prestados, ininterruptamente, na mesma empresa, e que forem dispensados sem justa causa, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 33ª – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA** – Convenciona-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos e que notifique a empresa por escrito, com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias da data em que ocorrerá o fato gerador do direito e adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA 34ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA** – As empresas complementarão o benefício previdenciário dos Motoristas, Cobradores e Despachantes até o equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu salário, pelo período de até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação do respectivo carnê previdenciário.

**CLÁUSULA 35ª – RESERVA** – Os empregados que se apresentarem ao local de trabalho, na hora prevista pelas empresas, terão seus cartões de ponto registrados naquele instante, independentemente de começar a trabalhar em horário diferente.

**CLÁUSULA 36ª – MENSALIDADE SINDICAL** – As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ao SINTRO/RN, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, excluídas as vantagens de caráter pessoal, a título de mensalidade sindical, devendo efetuar o respectivo repasse até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em ocorrendo mudança de emprego, o SINTRO/RN, informará ao novo empregador a condição de associado do empregado, para que a empresa proceda o desconto da mensalidade sindical,





correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas repassarão ao SINTROR/N a listagem dos funcionários que sofrerem o mencionado desconto.

**CLÁUSULA 37ª – DIÁRIAS DE VIAGEM ESTADUAL** – As diárias de viagens especiais dentro do Estado terão reajuste de acordo com o percentual que for fixado para o reajuste salarial.

**CLÁUSULA 38ª – DIÁRIAS DE VIAGEM ESPECIAL INTERESTADUAL** – As diárias de viagens especiais fora do Estado terão reajuste, de acordo com o percentual que for fixado para o reajuste salarial.

**CLÁUSULA 39ª – DIÁRIAS DE VIAGENS** – Nas viagens Estaduais regulares as empresas arcarão com as despesas de alimentação e pernoite dos Motoristas e, se houver, dos Cobradores, desde que o deslocamento seja superior à distância de 100 (cem) quilômetros da sede da empresa.

**CLÁUSULA 40ª – DESCONTOS DE CONVÊNIOS** – As empresas de transportes de passageiros descontarão de seus empregados, desde que devidamente autorizados, por escrito, na forma do art. 462, *caput* da CLT, quaisquer convênios celebrados diretamente e sob responsabilidade do SINTROR/N, desde que nunca superiores a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, respeitados os limites legais, devendo tais ordens ser entregues às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Na hipótese de não haver saldo de salários, em razão de adiantamento, o desconto dar-se-á nos pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA 41ª – FORMA DE PAGAMENTO** – As empresas obrigam-se a efetuar, mensalmente, o pagamento de salário de seus empregados, com as seguintes antecipações: a) 25% (vinte e cinco por cento) no dia 15 (quinze); b) 25% (vinte e cinco por cento) no dia 25 (vinte e cinco); c) 50% (cinquenta por cento) no quinto dia útil do mês subsequente, quando serão procedidos todos os descontos legais, bem como os autorizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica facultado às empresas a opção de pagamento semanal, se assim o quiserem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Recaindo o dia de pagamento num sábado, as empresas anteciparão a obrigação para a sexta-feira imediatamente anterior e na hipótese de recair num domingo ou feriado, a obrigação será prorrogada sem acréscimos para a segunda-feira ou dia útil imediatamente seguinte.





**CLÁUSULA 42ª – DISPONIBILIDADE DA DIRETORIA GERAL – FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL** – Assegura-se frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Ressalvando as hipóteses da cláusula 8ª da presente CCT, limita-se a 3 (três) liberações por empresa ao ano, com ônus para estas; ficando as demais liberações a cargo do SINTRO/RN.

**CLÁUSULA 43ª – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES** – O empregador transportará o empregado para o hospital, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**CLÁUSULA 44ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento dos salários, com a identificação da empresa, dos quais constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

**CLÁUSULA 45ª – DESCONTO INDEVIDO** – Fica terminantemente proibido o desconto na remuneração dos empregados, seja individual ou rateado, de qualquer objeto, peça ou acessório desaparecido, roubado ou danificado, bem como descontos de danos por acidentes de veículos, ressalvada a hipótese de ocorrência de dolo ou culpa grave do empregado.

**CLÁUSULA 46ª – CARTA DE REFERÊNCIA** – As empresas fornecerão aos seus empregados demitidos sem justa causa, carta de boa referência no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento das obrigações de pagar e fazer que houver, e desde que solicitadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado às empresas de transportes de passageiros prestarem informações da ficha funcional do empregado que venham a dificultar o seu ingresso em uma nova empresa.

**CLÁUSULA 47ª – GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** – Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.





**CLÁUSULA 48ª – GARANTIA AO EMPREGADO TRANSFERIDO** – Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência.

**CLÁUSULA 49ª – RETENÇÃO DA CTPS** – Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que a responsabilidade seja da empresa.

**CLÁUSULA 50ª – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS** – As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias da contribuição sindical, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

**CLÁUSULA 51ª – RECEBIMENTO DO PIS** – Fica garantido ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, facultado à empresa efetuar o pagamento no local de trabalho.

**CLÁUSULA 52ª – ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADE DE COBRADOR PELO MOTORISTA – DOMINGOS E FERIADOS** – É assegurada as empresas a utilização do Motorista de transporte urbano acumulando a atividade de cobrador, mediante gratificação de 2% (dois por cento), sobre a receita diária da rota auferida pelo mesmo no exercício da função acumulada, nos dias de domingos e feriados, ficando ressalvado ao SINTRO/RN, a identificação da rota que, opcionalmente será utilizada, juntamente com a empresa interessada, através de Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Essa atividade de cobrador somente será efetuada pelo motorista mediante sua prévia concordância expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A folga semanal (RRS) do cobrador da linha respectiva indicada no *caput*, será, invariavelmente, aos domingos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os sindicatos elegem como árbitro o representante do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, para solucionar as pendências e dúvidas relativas a esta cláusula.

**CLÁUSULA 53ª – DESCONTO ASSISTENCIAL** – As empresas de transportes de passageiros descontarão de seus empregados associados do SINTRO/RN, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário com base no mês de maio de 2007, a ser efetuado no pagamento do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (junho) ao fechamento da presente Convenção Coletiva de





Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas repassarão ao SINTRO/RN, os valores descontados dos seus empregados com a respectiva listagem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes a data do desconto estipulado no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA 54ª – ABONO AO ESTUDANTE** – Concede-se licença não remunerada nos dias de prova do empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

**CLÁUSULA 55ª – ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DO FILHO AO MÉDICO** – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Natal/RN, 25 de Maio de 2007.

**AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO**  
Presidente do SETURN

**ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA**  
Presidente do SINTRO/RN.

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SETURN**

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINTRO/RN.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 91 do Livro 14 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.  
12 III, do Regimento Interno desta Regional.  
DRT/RN, Natal, 11 de Junho de 2007

  
Cláudio Gabriel de Macedo Júnior  
Chefe da SERST/DRT/RN

EM BRANCO

Recebi 4 vias da CCT.  
Natal, 12.06.2007

Assinatura: Jose Euzelise de Souza SINTO RN  
RG: 336137 SSP RN